



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

**CCF – COMISSÃO DE CONFLITOS FUNDIÁRIOS  
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**

**– VISITA TÉCNICA –  
– RELATÓRIO –**

**Ref.:** Autos de Reintegração de Posse n° 0000329-30.2007.8.16.0136 - Vara Cível de Pitanga.

**Fase atual:** Liminar de reintegração de posse deferida em 29.09.2005; contestação apresentada em 13.01.2006; liminar suspensão em 30.01.2019.

**Autor:** JOÃO HRYSSAI, SONDA AGROPECUÁRIA LTDA. E MASTER ATS SUPERMERCADOS LTDA.

**Réu:** ADEMIR ANTÔNIO PERUGIM E OUTROS.

**Terceiros:** INSTITUTO ÁGUA E TERRA; MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE/PR; NUFURB - NÚCLEO ITINERANTE DAS QUESTÕES FUNDIÁRIAS E URBANÍSTICAS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ E SUDIS - SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE DIÁLOGO E INTERAÇÃO SOCIAL.

Em cumprimento à agenda da Comissão de Conflitos Fundiários no Município de **Boa Ventura de São Roque**, Comarca de Pitanga, cuja intervenção foi solicitada pelo Juiz de Direito, o Dr. Gabriel Ribeiro de Souza Lima, após assim decidir no mov. 616.1 dos autos acima referenciados, procedemos à **visita técnica na área em litígio no dia 26.01.2023, às 15h00min.**

A visita foi conduzida pelo Presidente da Comissão de Conflitos Fundiários, o Desembargador Fernando Antonio Prazeres, e acompanhada pela Secretária da Comissão, a Analista Judiciária Patrícia Elache Gonçalves dos Reis Canela, bem como pelo magistrado que preside os autos, o Dr. Juiz Gabriel Ribeiro de Souza Lima, pelo advogado da parte autora, o Dr. Paulo Roberto Bisognin Goelzer, pelos advogados dos réus, os Drs. Amilcar Cordeiro Teixeira e Robson Vujanski, pela Superintendência Geral de Diálogo e Interação Social – SUDIS, representada pelo Dr. Roland Rutyna e pelo fotógrafo Elio Andrade, pelo Instituto Água e Terra, representado pelos senhores Marcos Zeschotko e

Marcos Aurelio Konopka, e pelo Prefeito de Boa Ventura de São Roque, Edson Flávio Hoffmann.

Trata-se de Ação de Reintegração de Posse ajuizada em 28 de novembro de 2005 por Master ATS Supermercados LTDA. e Sonda Agropecuária LTDA., em face de Sérgio Miranda e outros, com medida liminar deferida (mov. 1.21) e pendente de cumprimento até a presente data. Após trâmite regular, com a apresentação de contestação e manifestações de ambas as partes na fase instrutória, sobreveio petição do Estado do Paraná com a alegação de que a área objeto da ação é terra devoluta, conforme decidido em ação discriminatória, motivo pelo qual a parte autora não pode ter posse, mas mera detenção. Processo não sentenciado.

Segundo constou na inicial, as autoras são, respectivamente, proprietária e exploradora das atividades de agricultura e pecuária no imóvel denominado "Fazenda Sonda do Distrito de Terra Santa", que conta com área total de 859,8 hectares (mov. 1.1), ocupada em 7 de setembro de 2005, em tese, por componentes da Organização Agrária Camponesa (OAC).

No dia da visita técnica e tão logo chegando ao local, ocorreu breve conversa entre as pessoas acima nominadas, ocasião em que o advogado das autoras antecipou o desejo de não mais ser reintegrado na posse, mas, sim, indenizado pelos prejuízos sofridos com a ocupação, citando a destruição da sede da fazenda e a perda do gado.



Na sequência, todos estiveram com os moradores do local, que estavam reunidos em uma espécie de barracão comunitário, quando o Des. Fernando Prazeres apresentou a Comissão de Conflitos Fundiários, suas atribuições e limites institucionais, bem como o objetivo da visita técnica, abrindo espaço para perguntas. Também fizeram uso da palavra: o advogado da parte autora, que reiterou perante os presentes o desejo de não mais prosseguir na reintegração de posse, mas de ser indenizado; o magistrado que preside os autos, o qual esclareceu que aguardaria o início da mediação para depois, se for o caso, decidir; a SUDIS, que sinalizou o interesse do Estado do Paraná na regularização da área; e o Prefeito de Boa Ventura de São Roque, o qual anunciou que pretende instalar encanamento de água para ao menos 15 famílias diante da notícia de possível acordo.





Durante a visita técnica, que igualmente englobou a visita a pelo menos 3 residências, foi esclarecido pelos participantes que a empresa Sonda Agropecuária Ltda. adquiriu a fazenda do Banestado, a qual contava com um pequeno imóvel como sede, onde havia criação de gado.

Também houve relatos no sentido de que, com o falecimento do proprietário, os ocupantes passaram a solicitar ao administrador autorização para plantar em determinados espaços, o que foi aceito e aos poucos teria resultado na ocupação por completo.

No mais, foi informado que:

- a) não há débitos com o Estado do Paraná;
- b) desde que indenizados, os proprietários não são contra a possibilidade de titularização das terras em favor dos posseiros;
- c) há alguns anos, o Instituto Água e Terra fez o levantamento e cadastramento das famílias;
- d) atualmente residem no local cerca de 56 famílias em 48 lotes (há famílias morando no mesmo lote), dentre elas 32 crianças de 0 a 12 anos, 23 idosos e 1 pessoa com deficiência mental;
- e) não há padrão de tamanho dos lotes, contudo, não há conflito entre os moradores acerca da divisão interna;
- f) a água é oriunda de minas e poços artesianos e a luz é fornecida regularmente pela Copel;
- g) há um cemitério no local, interdito há aproximadamente 20 anos;
- h) após a demarcação pelo IAT, a área de preservação ambiental tem sido preservada pelos moradores;
- i) as crianças estão matriculadas nas escolas municipais da região, bem como em uma escola estadual, localizada no local denominado "Cachoeirinha";
- j) os moradores são atendidos regularmente nos postos de saúde da região;
- k) a subsistência das famílias é proveniente, em regra, do plantio de arroz, feijão, milho e soja, bem como da produção de leite, já que cada uma delas possui, em média, 6 vacas. Alguns moradores recebem aposentadoria, a exemplo da mãe de Elen, ambas moradoras de um dos lotes, que relatou que a sua renda mensal não passa de 5 mil reais;
- l) há uma associação de moradores.















De tudo o que foi constatado, entende esta Comissão que é imprescindível o **congelamento da ocupação**, de modo a não permitir que outras pessoas ou famílias adentrem no imóvel e que, paralelamente, não haja venda, cessão ou locação de lotes ou barracos preservando, assim, terceiros de boa-fé.

Recomenda-se, por isso, a **fixação de placas no local**, com os seguintes avisos e advertências:

*AVISO IMPORTANTE:*

*Esta área está em litígio nos Autos de Reintegração de Posse nº 0000329-30.2007.8.16.0136 - Vara Cível de Pitanga. É proibido o ingresso de novos ocupantes, bem como a venda, cessão ou locação de lotes e casas. Outras informações podem ser obtidas junto à Comissão de Conflitos Fundiários do Tribunal de Justiça do Paraná.*

*Telefone: (41) 3200-2462 e 2459 (de segunda à sexta, das 13h00 às 18h00).*

Deliberou-se no local pela necessidade de atualização do cadastro das famílias, partindo-se do anterior, providência que pode ser adotada desde já e sem prejuízo ao início das audiências de mediação.

Além disso, recomenda-se o envio dos autos ao CEJUSC Fundiário em Curitiba, para a realização de **audiência de mediação**, dada a sua especialidade, a qual já está designada na modalidade virtual para **30/04/2023, às 16h00min, cujo link de acesso será disponibilizado oportunamente nos autos pelo CEJUSC Fundiário.**

Para tanto, solicita-se ao juízo de origem que proceda à **intimação, para participação na referida audiência**, das seguintes pessoas e órgãos:

- Partes, por meio de seus advogados,
- Terceiros,
- Ministério Público,
- Defensoria Pública, através do NUFURB – Núcleo Itinerante das Questões Fundiárias e Urbanísticas (Dr. João Victor Rozatti Longhi – 45 3422-3435 – whatsapp institucional),
- Município de Boa Ventura de São Roque,
- IAT – Instituto Água e Terra,
- PGE – Procuradoria Geral do Estado, e
- SUDIS - SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE DIÁLOGO E INTERAÇÃO SOCIAL, do Governo do Estado.

São as considerações que a Comissão submete à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Curitiba, 6 de fevereiro de 2023.

**Fernando Prazeres**

Desembargador

Presidente da Comissão de Conflitos Fundiários